PL 790 /2015

LIDO
Em. 25/11/15
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Assegura o direito de inclusão no caso que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos cidadãos que tiveram suas residências derrubadas por ação do Poder Público, o direito de inclusão nos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público deve regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SEM EFEITO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº
Fls. Nº

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger os cidadãos brasilienses que tiveram suas casas derrubadas por ação do Poder Público.

Infelizmente, neste ano, acompanhamos várias ações do Poder Público, através da Agefis, de derrubada de casa em vários setores habitacionais, entre eles, Vicente Pires, Pôr do Sol e Sol Nascente.

Não somos a favor da grilagem de imóveis, mas também, não podemos aceitar de forma alguma, que pais de família tenham suas casas derrubadas por ação do Poder Público que deveria ter fiscalizado e combatido a construção.

Na audiência pública realizada nesta Casa de Leis, vários possuidores dos lotes apresentaram autorizações públicas que possibilitava a construção nesses lotes, o que faz com que essas ações de derrubadas sejam inaceitáveis.

Não há duvida que é necessário combater a grilagem, e esse combate deve ser realizado de forma acirrada, mas não podemos penalizar cidadãos que inclusive pagam pela a prestação de serviços públicos e pior, pagam impostos.

A proposição ora apresentada é apenas uma forma de tentar proteger esses cidadãos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nome 24/11/15 16h
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 790 / 15
Nº 01-G

Sala das Sessões

Deputada **SANDRA FARAJ**

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 790/15** que "Assegura o direito de inclusão no caso que especifica e dá outras providências".

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "g") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 790 / 15
Fls. Nº 02 - G